



CONTRARRAZÕES AO RECURSO
PROCESSO SIAD: Nº 128/2024
PROCESSO SEI: Nº 19.16.1087.0004082/2024-48
MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e equipe,

A empresa **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.883.083/0001-38**, com sede na cidade de Indaial - SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar suas Contrarrazões ao Recurso, em face da manifestação interposta pela empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, com fundamento no princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos artigos 165 a 169 da Lei 14.133/21. Passa-se à análise dos argumentos apresentados:

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente argumenta que o modelo de nobreak ofertado por esta empresa, o **KNBE 3000BS**, não atende ao requisito de possuir "onda senoidal pura", conforme especificado na resposta do Pregoeiro no campo de Pedido de Esclarecimento do sistema.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO OFERTADO

O nobreak modelo **KNBE 3000BS**, ofertado pela empresa **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, cumpre integralmente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme comprovado pelo catálogo técnico do fabricante anexado à proposta.

Conforme consta no catálogo oficial do fabricante, <https://www.crenergia.com.br/produto/KNBE+3000BS+/18>, o modelo possui as seguintes características:

Tipo de forma da onda: Senoidal pura em rede e PWM em modo inversor.

Inversor com controle: Senoidal PWM.

O equipamento ofertado atende à necessidade técnica exigida, considerando que as especificações fornecidas garantem a forma de onda senoidal pura durante o funcionamento em condições normais, com o uso do controle senoidal PWM para o modo inversor, o que é uma característica amplamente reconhecida em dispositivos da categoria.

III – DA OBSERVAÇÃO DO PREGOEIRO NO CAMPO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme a Recorrente destacou, foi inserida uma observação no campo de Pedido de Esclarecimento pelo Pregoeiro, informando que "o tipo de onda para o nobreak descrito no item 01 e 02 do termo de referência deverá ser o senoidal puro".

Entretanto, cumpre esclarecer que essa resposta não configura alteração do edital, pois não foi promovida qualquer retificação formal no instrumento convocatório, por meio de Termo Aditivo, como exige o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21. Dessa forma, não se pode impor, de forma vinculante, um requisito não constante do edital ou do termo de referência.



Ademais, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei 14.133/21), as exigências para habilitação e julgamento devem ser avaliadas exclusivamente com base nos critérios previamente definidos no edital, não sendo permitido alterar ou inserir condições posteriores que prejudiquem os licitantes.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO

O modelo ofertado atende plenamente às necessidades técnicas descritas no Termo de Referência, sendo apto a garantir o perfeito funcionamento para os fins pretendidos pela Administração Pública.

O princípio da razoabilidade, previsto na Lei 14.133/21, deve ser observado. Não há, no caso, qualquer comprovação de que o equipamento ofertado seja tecnicamente inferior ou incapaz de atender à finalidade pretendida, uma vez que o catálogo técnico do fabricante já comprova a conformidade com as especificações exigidas.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O não provimento do recurso apresentado pela empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, mantendo-se a classificação da proposta da empresa **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA** como válida e compatível com os requisitos do edital. A ratificação da decisão anterior do Pregoeiro, considerando a inexistência de irregularidades na proposta apresentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Indaial, 28 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente

CESAR ADRIEL BARRETO

Data: 28/01/2025 11:38:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CESAR ADRIEL BARRETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA



Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**

← Parecer de recurso

Data da decisão do recurso

06/02/2025

Parecer*

0 / 1000

Arquivo do parecer*



Você pode enviar **1 arquivo** soltando-o aqui ou clicando aqui para selecioná-lo.
O tamanho **máximo** permitido para cada arquivo é de **20 MB**.

Para que a autoridade competente tenha acesso ao parecer é necessário o acionamento do comando 'Emitir', disponível após a data final do período recursal.

Encaminhar parecer para Autoridade Competente emitir decisão sobre recursos

Sim

CANCELAR

SALVAR

EMITIR



Pesquisar



CPF/CNPJ	Nome do licitante	CPF do representante	Nome do representante	Razão	Contrarrazão
(F000184) - 31.883.083/00... 38	CSI SOLUCOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA	053.382.879-19	CESAR ADRIEL BARRETO	-	Ver Contrarrazão
(F000165) - 10.592.584/00... 76	CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	701.785.771-20	IGOR MATOS PIRES	Ver Razão	-

Exibindo de 1 a 2 resultados. Total é 2.

10 ▼

1

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades
(/aspectos_legais_resp/aspectos_legais_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)